



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI Nº 992/2003

EMENTA: Institui o Programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República, e do Estado de Pernambuco, bem como a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Gameleira, o Programa, A CAMINHO DA ESCOLA a ser instituído nos âmbitos da Secretaria de Educação, destinados aos alunos de rede estadual de ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do município.

Art. 2º - Para fazer face, no presente exercício, a alocação de recursos do Programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Os custos do Programa está orçado em R\$ 29.457,49 (Vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento corrente:


2.51 - Dept. de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	
12.361.22.006 - 3390.33.00 - Passagens e Despesas c/locomção	R\$ 18.892,89
12.362.22.008 - 3390.33.00 - Passagens e Despesas c/locomção	R\$ 10.564,60
	R\$ 29.457,49

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura dos custos do Programa, serão os provenientes do Convênio firmado com o Governo Estadual, com esse fim específico.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fevogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de outubro de 2003


MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITA

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO

*Recolhi
06. 11. 03
[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI Nº 991/2003

EMENTA:

Faz doação à Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Gameleira, de um terreno medindo 7.269,27 m², da Rua 06 de março, desta cidade, impondo-se-lhe cláusula restritiva.

A PREFEITA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas constituições da República, e do Estado de Pernambuco, bem como a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal da Gameleira, por força desta lei faz doação à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em Gameleira, de uma área de terreno medindo 7.269,27m² da Rua 06 de março. Desta cidade.

Art. 2º - O terreno doado destina-se a construção de uma escola do ensino fundamental e um Centro de Ensino Teológico.

Art. 3º. A donatária concluirá a obra no prazo de cinco (05) anos a contar da data de publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento no contido no caput deste artigo, implica na revogação imediata desta doação.

Art. 4º - A escritura pública de doação consignará cláusula restritiva nos termos do Art. 3º, parágrafo único desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Gameleira, 13 de agosto de 2003.


MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITA

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO